



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE – TO

LEI Nº 054/2004. DE 1º DE MARÇO DE 2004.

“Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Praia Norte – TO, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Praia Norte – TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Praia Norte – TO, aprovou e eu ANTONIO SOARES DE SOUSA, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Criado a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil – COMDEC do Município de Praia Norte - TO, diretamente subordinada ao Prefeito ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações da defesa civil nos períodos de normalidade e anormalidade;

Art. 2º Para as finalidades desta lei denomina – se:

I – **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evita ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – **Desastres:** os resultados de eventos adversos, naturais ou provocado pelo Homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos materiais e ambientais e conseqüentes prejuízos e econômicos e sociais;

III – **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV – **Estado de Calamidade Publica:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreitos intercâmbio com o objetivo



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE – TO

receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compôr-se-a de:

- I – coordenadoria;
- II – Conselho Municipal;
- III – Secretaria;
- IV – Setor Técnico;
- V – Setor Operativo.

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo chefe do poder Executivo Municipal ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art.7º - O Conselho Municipal será composto por:

- I - 01(um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- II - 01(um) representante do poder judiciário;
- III - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – 01(um) representante de órgãos não governamentais;
- V - 01(um) representante de outras entidades (Líder Comunitário).

PARÁGRAFO ÚNICO

- Caberá ao Conselho Municipal elaborar o seu regime interno.

Art. 8º - Os servidores público designados para colaborarem nas ações emergenciais exercerão essas atividade sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

PARÁGRAFO ÚNICO

- A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE – TO

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Praia Norte – TO, ao 1º dia do mês de março de 2004.

ANTONIO SOARES DE SOUSA
Prefeito Municipal